



# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## PROCURADORIA - GERAL

Barueri, 10 de maio de 2023

### PARECER JURÍDICO

031/2023



De: Procuradoria-geral.

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Fiscalização das entidades do terceiro setor, subvencionadas pelo município, Cultura e Esportes.

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 032/2023.

Autoria: RAFAEL VALÉRIO CARVALHO.

#### Dispõe sobre:

**“DENOMINAÇÃO OFICIAL DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO JARDIM MUTINGA”.**

#### **Disposições iniciais**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre vereador Rafael Valério Carvalho que pretende denominar o centro de Convivência do Jardim Mutinga, localizado na rua João Rodrigo Antunes, altura nº 211, da seguinte forma:

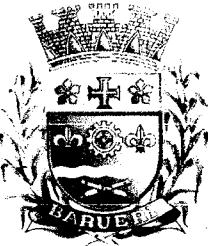
**“CENTRO DE CONVIVÊNCIA MARIA EVANGELISTA”**

Em princípio, não há em nosso regramento normas especiais para a denominação dos próprios públicos municipais. Há apenas critérios especiais para a oficialização de denominação de próprios públicos ligados à área da saúde, que exige ter o homenageado prestado relevantes serviços na área, consoante artigo 1º, da Lei 1.617, de 12 de setembro de 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

16-1421-9023 10:13 06/05/2023 1/2





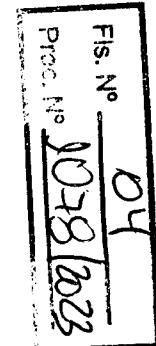
# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## PROCURADORIA - GERAL

Assim, como não se trata de denominação de próprio público ligado à saúde, a propositura pode seguir regular tramitação, pois não há qualquer restrição quanto à denominação dos próprios públicos conforme pretendido.



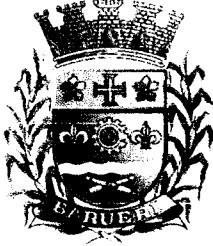
No entanto, nota-se haver informações suficientes para inferir que a homenageada merece receber essa expressão de admiração, considerando os relevantes serviços prestados ao município, inclusive no exercício de diversos mandatos legislativos no município.

## Disposições finais

Portanto, a proposição atende aos requisitos legais de competência (artigo 12, artigo 13, inciso I, alínea "d" e artigo 19, inciso II, alínea "I", todos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput' e artigo 77, inciso XXVII, da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno - RI), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:

- a) **Parecer da Comissão de Justiça e Redação** (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) **Parecer da Comissão de Fiscalização das entidades do terceiro setor, subvencionadas pelo município, Cultura e Esportes** (artigo 50, § 8º, do RI);
- c) **Discussão única** (artigo 47, 'caput' da LOMB e artigo 173, § 2º do RI);
- d) **Quórum: 2/3 (dois terços) dos membros da CMB** (artigo 186, alínea "a", item 6, do RI e artigo 49, inciso I, alínea "a", da LOMB);
- e) **Votação nominal** (artigo 189, § 3º, alínea "c" do RI).





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

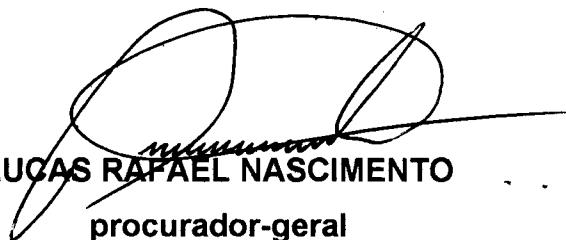
## PROCURADORIA - GERAL

**Sugere-se**, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.

Observe-se, ainda, a incidência do artigo 29, inciso I, alínea "e", item 2, do RI e do artigo 52, inciso II, da LOMB, (voto do Presidente).

Fls. N° 05  
Proc. N° 4028/2023

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta Procuradoria Geral.



**LUCAS RAPAEI NASCIMENTO**  
procurador-geral  
OAB/SP nº 264.968

A Secretaria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.



**MARCOS PEREIRA DA SILVA**  
Assessor da secretaria-geral

